

RELATÓRIO ANUAL

CORREGEDORIA GERAL

Jan

Fev

Mar

Abr

Maio

Jun

Jul

Ago

Set

Out

Nov

Dez

2015



CORREGEDORIA-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

CORREGEDORIA GERAL – EQUIPE:

Corregedor Geral

Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho (em substituição)

Promotor–Assessor

Promotor de Justiça Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça Renê Antônio Erba (em substituição)

Promotor de Justiça Rogério Ferreira da Silva (em substituição)

SERVIDORES DA CORREGEDORIA GERAL:

Ana Paula Pereira Lima Barros

Carlos Henrique de Melo Conceição

Greyce Mendonça Belém

Petrúcio Lopes Casado Filho

ESTAGIÁRIOS DA CORREGEDORIA GERAL:

Aline Ribeiro Alves da Silva

Luan Henrique Alves dos Santos

Sarah Dantas Cardoso

SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO.....	5
II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	7
II.1 – ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO CNMP PERTINENTES AO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MPSE EM 2014..	7
II.2 – CORREIÇÕES E INSPEÇÕES NOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
II.3 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	14
II.4 – ACOMPANHAMENTO DOS PROMOTORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	14
II.5 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ARQUIMEDES.....	16
II.6 – PROJETO CAPACITAÇÃO DE SISTEMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	16
II.7 – REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
II.8 – ACOMPANHAMENTO E INTERMEDIÇÃO NO PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS DO CNMP.....	19
II.9 – DESIGNAÇÃO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE	19
II.10 – PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE MEMBROS DO MP/SE.....	20
II.11 – ACOMPANHAMENTO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PELOS MEMBROS DO MP/SE	20
II.12 – VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA CORREGEDORIA GERAL	21
II.13 – GRUPO GESTOR DAS TABELAS UNIFICADAS	22
II.14 – ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO CNMP-Ind	24
II.15 – PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	24
III - CONCLUSÃO	25
ANEXOS	27

I - APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão da Administração Superior responsável por orientar e fiscalizar a atuação e conduta funcional dos membros do Ministério Público.

O Corregedor Geral é eleito dentre os Procuradores de Justiça para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por seus pares ao cargo. Somente pode ser destituído do cargo por voto de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder.

O Corregedor Geral é membro nato do Conselho Superior do Ministério Público.

Compete ao Corregedor Geral do Ministério Público realizar correições e inspeções nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, relatando as conclusões de tais atos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ao Corregedor Geral incumbe, também, elaborar e remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal de membro do Ministério Público, além de expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, afetos à sua área de atuação, podendo instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis, na forma da lei. Sempre que se tratar de procedimento disciplinar contra Procurador de Justiça, a sua instauração dependerá de autorização de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

Compete, ainda, ao Corregedor Geral encaminhar ao Procurador Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares de atribuição decisória deste.

No exercício de suas atribuições, o Corregedor Geral remeterá as informações necessárias aos demais órgãos da Administração Superior, devendo manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Promotores de Justiça e coligir os elementos necessários à apreciação do seu merecimento.

Ao Corregedor Geral está cometida a atribuição de elaborar o regulamento do estágio probatório dos Promotores de Justiça em processo de vitaliciamento, acompanhando-os durante tal período, além de emitir relatório individual, para fins de vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório, para decisão do Conselho Superior.

Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o Corregedor Geral deve apresentar ao Procurador Geral de Justiça relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativos ao ano anterior.

O Corregedor Geral é assessorado por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicado e nomeado pelo Procurador Geral de Justiça.

Em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada na tarde do dia 11 de dezembro de 2014, o Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento foi eleito Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe, para o biênio 2014/2016. O novo Corregedor sucedeu à Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que passou a comandar a Ouvidoria Ministerial. A sessão de posse do novo Corregedor Geral ocorreu no dia 18 de dezembro de 2014.

O novo Corregedor Geral, que também já prestou serviços na Ouvidoria do MP, destacou que na Corregedoria será mais um tempo para semear boas experiências. Dr. Josenias elogiou o trabalho da antiga Corregedora e manterá as boas práticas construídas por Dra. Cristina Mendonça, pretendendo introduzir inovações para que a Corregedoria continue a evoluir.

II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

II.1 – ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO CNMP PERTINENTES AO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MPSE EM 2014

O Ministério Público de Sergipe foi inspecionado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no mês de fevereiro de 2014. O objetivo da inspeção nacional foi verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais no Ministério Público do Estado. Foram checados itens relativos à gestão administrativa e financeira, condições de trabalho dos Servidores, atuação dos membros e cumprimento de determinações legais e das resoluções do CNMP.

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, na sessão do dia 10.03.2015, o Relatório Conclusivo Final da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional em fevereiro de 2014.

Algumas proposições da Corregedoria Nacional foram dirigidas à Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, que adotou os encaminhamentos adequados, quais sejam:

Item 19.1.4. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS OFICIAIS:

Quanto às observações gerais da equipe de inspeção em relação aos procedimentos judiciais das Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro (item 14.2.1), foi constatada reduzida utilização do sistema Arquimedes por referidos órgão de execução. Diante disso, a Corregedoria Nacional propôs ao Plenário do CNMP que fosse expedida DETERMINAÇÃO à Corregedoria Geral para que promovesse orientação e acompanhamento acerca da adequada utilização e alimentação do sistema Arquimedes pelas Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro, informando à Corregedoria Nacional sobre os resultados alcançados.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Corregedoria Geral local instaurou procedimento administrativo de natureza não disciplinar, expediu ofício circular para as Promotorias de Justiça Criminais de Nossa

Senhora do Socorro no sentido de orientá-las a utilizar e a alimentar corretamente o sistema "Arquimedes", ressaltando, inclusive, que devem ser registrados os dados relativos a toda e qualquer movimentação processual das referidas Promotorias de Justiça Criminais no exercício de suas atribuições judiciais. Ademais, a Corregedoria se colocou à disposição para realização de novo treinamento sobre o Manuseio do Arquimedes.

Por fim, cumpre esclarecer que os dados registrados no sistema Arquimedes pelas aludidas Promotorias foram compatíveis com a movimentação processual das mesmas e a Corregedoria monitorou semanalmente a alimentação do sistema por elas.

Item 19.1.7

Em relação à sugestão da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à manutenção, sempre que possível, do exercício cumulativo das atribuições das unidades que titularizam os Promotores de Justiça convocados para outras funções, como, por exemplo, a de Coordenação de Centros de Apoio Operacional, GAECO e Gabinete de Segurança Institucional, ressalvada a hipótese de absoluta incompatibilidade, como o exercício das funções de Assessor do Procurador Geral, do Corregedor Geral, do Coordenador Geral e o Secretário Geral (item 7.19, n. 1), foi informado pela Procuradoria Geral de Justiça que, atualmente, as designações de membros para oficiarem nas Promotorias de Justiça do Cidadão de Aracaju, nos Centros de Apoio Operacional ou em outros órgãos, a exemplo do GSI e GAECO, são realizadas, em regra, sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro designado, salvo nas hipóteses em que a demanda justifica a atuação com exclusividade. Em face do exposto, a Corregedoria Nacional propôs ao Plenário do CNMP a expedição de: 1) RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral de Justiça do Estado de Sergipe, para que evite a designação de membros para acumular cargos na administração superior ou em qualquer outro órgão de execução que mantiverem sob sua responsabilidade processos judiciais, inquéritos e procedimentos extrajudiciais com significativos excessos de prazo, dentre outros requisitos a serem considerados pela unidade; 2) RECOMENDAÇÃO à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, para que acompanhe a regularidade das atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça submetidas a tal regime de atuação cumulativa permanente em órgãos da Administração Superior ou auxiliares, adotando, se necessário, as medidas de natureza disciplinar cabíveis.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Corregedoria Geral de Sergipe solicitou ao Procurador Geral de Justiça a relação completa dos Promotores de Justiça em situação de acumulação e, em seguida, instaurou procedimento administrativo de natureza não disciplinar para acompanhar regularidade das atividades das promotorias.

Item 19.1.21

Em observações da equipe de inspeção no que toca à 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju, foi constatada a autuação de procedimento extrajudicial com uso de nomenclatura inexata em relação às tabelas taxonômicas (Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil), prática que pode implicar prejuízos à fidedignidade dos levantamentos estatísticos no âmbito do Ministério Público. Ante o exposto, a Corregedoria Nacional propôs ao Plenário do CNMP a expedição de DETERMINAÇÃO à Corregedoria Geral do Ministério Público para que promovesse a orientação e fiscalização nas Promotorias de Justiça, notadamente as que congreguem atribuições extrajudiciais, sobre o uso adequado das normas de taxonomia.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe expediu Ofício Circular N.º 11/2015, em 20/03/2015, orientando os Promotores de Justiça de que deveriam ser necessariamente utilizadas, na movimentação dos procedimentos extrajudiciais, as nomenclaturas e terminologias presentes nas Tabelas Taxonômicas Unificadas do CNMP/CNJ, criadas pela Resolução nº 63 do CNMP e já disponibilizadas no Sistema PROEJ, sob pena de incursão em falta funcional.

Ademais, tal situação é fiscalizada por ocasião das correições ordinárias realizadas pela Corregedoria Geral.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRASOS PROCESSUAIS

A equipe de inspeção da Corregedoria Nacional detectou atrasos processuais ou procedimentos extrajudiciais atrasados ou sem regular movimentação em oito Promotorias

de Justiça.

A Corregedoria Geral instaurou procedimentos de Correição Extraordinária para apurar o que fora constatado pela Corregedoria Nacional, remetendo cópia dos relatórios e das providências determinadas para apreciação pelo CNMP.

II.2 – CORREIÇÕES E INSPEÇÕES NOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2015, foram realizadas 45 visitas, sendo 36 de correições ordinárias, 03 inspeções a Centros de Apoio Operacional e 06 de correições extraordinárias, estas últimas por determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, distribuídas entre Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado, com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades da Unidade e do Promotor de Justiça.

Após os trabalhos de Correição/Inspeção, a Corregedoria Geral elaborou relatório circunstanciado, apresentando o diagnóstico das Promotorias correcionadas, apontando as boas práticas observadas, bem como as conclusões e providências necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e melhorar os serviços desenvolvidos pela Promotoria visitada.

Aberto prazo para manifestação do membro do *Parquet* interessado e, após resposta, os relatórios foram encaminhados aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 126 da Lei Complementar Estadual 02/90, art. 8º do Ato nº 04/90 – PGJ – CGMP, do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº. 43, de 16/05/2009 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 9º, parágrafo único, do Ato nº 01/2011 – CGMP.

Para o Corregedor Geral do MP/SE, Dr. Josenias França do Nascimento, nesse primeiro ano a frente da Corregedoria, foi possível conhecer mais de perto a realidade dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades ministeriais, reconhecendo que o papel da Corregedoria não é apenas fiscalizar a atuação dos membros, mas sobretudo, orientá-los no sentido de que os serviços prestados à comunidade sergipana sejam modernizados e aperfeiçoados.

CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - 2015

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça correccionado	Data	Nº dos autos
1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto	Antônio César Leite de Carvalho	11/02/2015	2015/01
2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto	Belarmino Alves dos Anjos Neto	11/02/2015	2015/02
Promotoria de Justiça de Boquim	Diego Gouveia Pessoa de Lima	04/03/2015	2015/03
Promotoria de Justiça de Campo do Brito	Lúcio José Cardoso Barreto Lima	11/03/2015	2015/04
Promotoria de Justiça de Cristinápolis	Alessandra Pedral de Santana Suzart	25/03/2015	2015/05
1ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju	Augusto César Lobão Moreira	06/05/2015	2015/06
2ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju	Gilton Feitosa Conceição	06/05/2015	2015/07
3ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju	João Raimundo Moreira Guimarães	06/05/2015	2015/08
Promotoria de Justiça de Cedro São João	Cláudia Virgínia Oliver de Sá	13/05/2015	2015/09
2ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju	Ana Cristina Aragão de Carvalho	10/06/2015	2015/10
1ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Aracaju	Wilton Araújo Santos	10/06/2015	2015/11
4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju	Edjilda Resende de Lima Guerra	10/06/2015	2015/12
2ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Aracaju	Márcia Mendes Ungar	10/06/2015	2015/13
Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora de Socorro	Luís Fausto Dias Valois Santos	17/06/2015	2015/14
2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora de Socorro	Julival Pires Rebouças Neto	17/06/2015	2015/15
6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju - Educação	Cláudio Roberto Alfredo de Sousa Solano Lúcio de Oliveira Silva	15/07/2015	2015/16
Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão	Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho	22/07/2015	2015/17
Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão	Lenilde Nascimento Araújo	22/07/2015	2015/18
1ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros	Ana Paula Souza Viana	05/08/2015	2015/20
2ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros	Pollyanna Mara de Castro Aguiar	05/08/2015	2015/21
1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto	Anderson Viana Souza	19/08/2015	2015/22
2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto	Anderson Viana Souza	19/08/2015	2015/23
1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana	Kelfrenn Teixeira R. de Menezes	26/08/2015	2015/24
2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana	Virgílio do Vale Viana	26/08/2015	2015/25
Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana	Cláudia do Amaral Calmon	26/08/2015	2015/26
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju – Meio Ambiente	Adriana Ribeiro Oliveira Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	02/09/2015	2015/27
1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju	Luis Cláudio Almeida Santos	16/09/2015	2015/28
2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju	Verônica de Oliveira Lazar	16/09/2015	2015/29
Promotoria de Justiça de Poço Verde	Márcia Jaqueline Oliveira Santana	23/09/2015	2015/30
1ª Promotoria de Simão Dias	Ricardo Sobral Sousa	14/10/2015	2015/19

2ª Promotoria de Simão Dias	Carlos Henrique Siqueira Ribeiro	14/10/2015	2015/31
7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju – Ordem Tributária	Bruno Melo Moura	21/10/2015	2015/32
Promotoria Especial Cível e Criminal de Estância	Francisco Ferreira de Lima Junior	04/11/2015	2015/33
Promotoria de Justiça Criminal de Estância	Caroline Leão Nogueira Melo	04/11/2015	2015/34
2ª Promotoria Criminal de Aracaju	Juliana Checcucci Carballal	11/11/2015	2015/35
3ª Promotoria Criminal de Aracaju	Felix Carballal Silva	11/11/2015	2015/36

CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - 2015

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Data	Nº dos autos
1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras	Walter César Nunes Silva	08/04/2015	2015/01
2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras	Walter César Nunes Silva	08/04/2015	2015/02
4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju	Maura Silva de Aquino	10/04/2015	2015/03
1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda	Arnaldo Figueiredo Sobral	15/04/2015	2015/04
2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda	Peterson Almeida Barbosa	15/04/2015	2015/05
Promotoria de Justiça de Maruim	Adson Alberto Cardoso de Carvalho	17/04/2015	2015/06



Correição em Promotorias Distritais de Aracaju/ Junho-2015

Já as inspeções são realizadas sempre que houver necessidade, de ofício ou mediante provocação. Em 2015, as 03 inspeções foram realizadas em Centros de Apoio Operacional.

Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe foram criados através da Resolução 007/2011 – CPJ, como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, exercendo atribuições em todo o Estado, sendo coordenados e supervisionados pela Coordenadoria Geral.

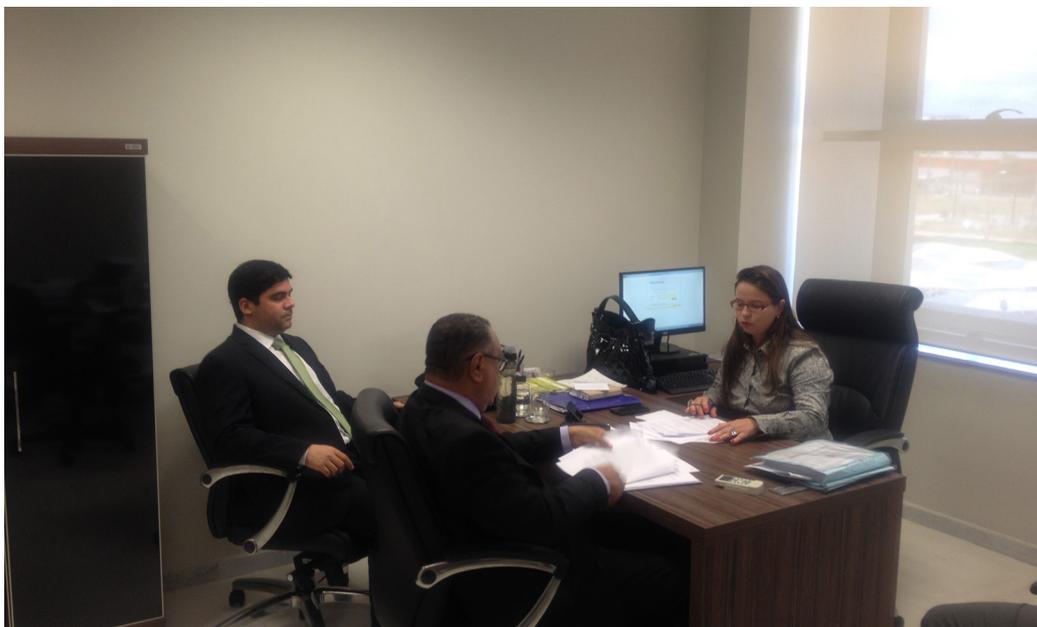
Não é atribuição dos Centros de Apoio Operacional o exercício de atividades de órgão de execução nem de expedição de atos normativos, podendo, todavia, propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes, as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares.

Compete, primordialmente, aos CAOP's estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta.

Registra-se, por fim, que a Corregedoria Geral exerce inspeção, permanente e mensal, das atividades desenvolvidas pelos Gabinetes das Procuradorias de Justiça, através de consulta às bases de dados do Tribunal de Justiça e do Ministério Público de Sergipe, e do Cartório da Procuradoria Geral de Justiça (2º Grau).



Correção na Promotoria e Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação – Julho/2015



Inspeção no CAOP – Proteção Rio São Francisco e Nascentes/ Outubro-2015

INSPEÇÕES - 2015

Unidade	Promotor de Justiça	Data
Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação	Alexandro Sampaio Santana	15/07/2015
Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural	Carlos Henrique Siqueira Ribeiro	02/09/2015
Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes	Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa	21/10/2015

II.3 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

A Corregedoria Geral, sempre que tem conhecimento de supostas irregularidades ou faltas funcionais praticadas por membros do Ministério Público, toma as medidas necessárias para sua apuração.

Em 2015, foram instaurados 08 Reclamações Disciplinares, 01 Sindicância e 01 Pedido de Providências e 01 Procedimento Administrativo Disciplinar.

Além disso, diversas comunicações recebidas, principalmente por correio eletrônico, mas que não questionavam atuações dos agentes ministeriais, foram devidamente encaminhadas para as Promotorias de Justiça interessadas ou para a Coordenadoria Geral do MP/SE.

II.4 – ACOMPANHAMENTO DOS PROMOTORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Corregedoria Geral acompanhou o estágio probatório de 13 Promotores, através do curso de vitaliciamento, promovido pela Corregedoria, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público, participando de palestras e cursos direcionados à carreira jurídica do MP. No ano de 2015, foram vitaliciados 02 membros.

Relação de membros em estágio probatório	Data da posse	Situação
Antônio Fernandes da Silva Junior	24/09/2014	em estágio probatório
Amilton Neves Brito Filho	18/04/2013	vitaliciado
Caroline Leão Nogueira Melo	28/02/2013	vitaliciada
Fábio Putumuju de Oliveira	14/08/2014	em estágio probatório
Flávia Franco do Prado Carvalho	19/09/2013	em estágio probatório
Gilvan Oliveira de Rezende	03/10/2014	em estágio probatório
Laelson Alcântara de Pontes Filho	10/07/2014	em estágio probatório
Luis Felipe Jordão Wanderley	03/10/2014	em estágio probatório
Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura	03/10/2014	em estágio probatório
Márcia Jaqueline Oliveira Santana	15/05/2014	em estágio probatório
Priscila Camargo Silva Tavares	05/09/2014	em estágio probatório
Raymundo Napoleão Ximenes Neto	03/10/2014	em estágio probatório
Silvia Nunes Leal	03/10/2014	em estágio probatório



Reunião com Promotores em estágio probatório, realizada em 20/07/2015

Além de proporcionar aos Promotores de Justiça substitutos o contato com diversos temas tratados por especialistas em suas respectivas áreas, o conceito atribuído a cada relatório mensal permite que o Promotor em estágio probatório possa perceber eventuais pontos fracos e fortes em sua atuação, visando sempre a um melhor atendimento quando provocado pela sociedade.

O acompanhamento do estágio probatório, por parte da Corregedoria Geral do MPSE, materializado através do Relatório Final a ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, visa a garantir que o membro do Ministério Público, quando de seu vitaliciamento, esteja apto a exercer seu mister, de forma a melhor servir à sociedade.

II.5 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ARQUIMEDES

O “Arquimedes” é um Sistema de Gerenciamento de Autos, criado pelo Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de implementar as tabelas unificadas, utilizando-se da taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, para atender às necessidades decorrentes da Resolução nº 74 do CNMP, bem como realizar o controle das atividades judiciais das Promotorias de Justiça. O sistema foi adotado por diversos Ministérios Público no Brasil, dentre eles, o de Sergipe.

O Sistema Arquimedes tem processo contínuo de aperfeiçoamento e, no ano de 2015, foram atualizadas as Tabelas Unificadas da Resolução nº 63 do CNMP, facilitando o fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelo Ministério Público.

II.6 – PROJETO CAPACITAÇÃO DE SISTEMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotores e Servidores empossados em seus respectivos cargos, no ano de 2015, receberam treinamento detalhado sobre os sistemas a serem preenchidos regularmente nas Promotorias de Justiça em que viessem a ser lotados. O treinamento faz parte do projeto Capacitação de Sistemas do Ministério Público, implantado pela Corregedoria Geral no ano de 2013.

Com as capacitações, membros e Servidores assumem suas funções com uma melhor

noção do dia a dia nas Promotorias de Justiça, e já estabelecem um canal de comunicação com a Corregedoria Geral, para dirimir dúvidas e solucionar problemas quanto às informações a serem prestadas ao próprio Ministério Público de Sergipe e ao Conselho Nacional do Ministério Público.



Capacitação de Servidores em fevereiro de 2015

II.7 – REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMP foi instituído em Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 25 de março de 1994.

As finalidades do CNCGMP são contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público; incentivar a integração das Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; respeitadas as peculiaridades locais, traçar políticas e planos de atuação uniforme ou integrada, mediante a análise de dados estatísticos e sociais levantados nos diversos pontos do país; promover o intercâmbio entre os métodos de correições, inspeções e levantamentos estatísticos das atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça, dentre outras.

Em 2015, os Corregedores Gerais se reuniram seis vezes, oportunidades nas quais se pode discutir os temas comuns afetos às Corregedorias e outros ligados à atuação do Ministério Público brasileiro.

Na 95ª reunião do CNCGM, que ocorreu em Belo Horizonte, no mês de fevereiro, foi realizada a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho e foram debatidos temas como o acompanhamento do estágio probatório de membros dos MP's.

A 96ª reunião ocorreu em Porto Alegre, em abril, e, dentre os temas debatidos, dois deles foram apresentados pelo Corregedor Geral de Sergipe Dr. Josenias França do Nascimento: a realização de correição/inspeção ordinária nos GAECOs e a questão da residência dos Membros fora da Comarca.

Na reunião seguinte, realizada em Brasília, no mês de junho, foram discutidos temas de interesse de todo o Ministério Público, incluídos diálogos com integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, propostas de alteração de resoluções do CNMP, possibilidade de remoção por permuta entre membros vitalícios do MP, qualidade de inspeções e correições, modelo de gestão administrativa, dentre outros.

Em setembro de 2015, o encontro ocorreu na Bahia onde foram debatidos temas como a atuação do Ministério Público e o novo Código de Processo Civil, a audiência de custódia, o arquivamento de procedimentos disciplinares com recomendações, a atuação da Corregedoria-Geral, as propostas de resolução do CNMP.

Em outubro, a reunião do CNCGM fez parte da programação do XXI Congresso Nacional do Ministério Público, no Rio de Janeiro. Ocorreu uma mesa de diálogos com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e uma palestra com o Corregedor Nacional do MP, Cláudio Henrique Portela do Rego, sobre o tema "Resolução 123/2015: tabelas unificadas da área de gestão administrativa".

A última reunião do ano de 2015 foi realizada em Campo Grande, festiva em comemoração à 100ª reunião do CNCGM, e foram debatidos temas como a remoção por permuta nacional e tabelas unificadas de gestão administrativa.



99ª reunião ordinária do CNCGMP – Rio de Janeiro – Outubro/2015

II.8 – ACOMPANHAMENTO E INTERMEDIÇÃO NO PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS DO CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público determinou que as Corregedorias Gerais de cada MP intermediassem a obtenção de dados referentes às Resoluções nº 36 (Interceptações Telefônicas), 56 (Visitas a Unidades Prisionais), 67 (Visitas a Unidades socioeducativas), e 71 (Visitas a Unidades de Abrigamento), validando os relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça que possuíssem atribuição para preenchê-los.

Em 2015, foi implantado um novo sistema pelo CNMP, relativo à Resolução CNMP nº 20, para lançamento dos dados referentes às visitas às delegacias de polícia, unidades de perícia criminal e de medicina legal.

A correta informação dos dados obtidos pelas Promotorias de Justiça fornece ao Conselho Nacional do Ministério Público subsídios para a adoção de políticas e/ou medidas referentes aos diversos objetos de cada Resolução, respeitando as diferentes realidades encontradas em cada Estado.

II.9 – ACOMPANHAMENTO DA PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA – 2º GRAU

A Corregedoria-Geral atua de forma constante no acompanhamento da atuação do Ministério Público na 2ª instância jurisdicional, fazendo o intercâmbio de dados entre os Gabinetes dos Procuradores de Justiça e o Cartório do MP/SE.

Este acompanhamento permite não só uma visão geral das atividades do 2º Grau, mas também possibilita a atuação junto à Direção de Tecnologia de Informação, por exemplo, apresentando demandas para agilizar e tornar mais preciso o sistema que gerencia a atividade da 2ª Instância.

II.10 – DESIGNAÇÃO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

A Resolução nº 014/2014 – CPJ normatizou uma atividade que já vinha sendo exercida pela Corregedoria Geral, desde 2011, no que se refere a designação de Procuradores de Justiça para as sessões do Tribunal de Justiça de Sergipe.

A Resolução dispôs que a Corregedoria Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês, divulgará, no site do Ministério Público e na página da Corregedoria, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos.

Nesse sentido, mensalmente, a Corregedoria Geral elaborou e publicou a escala de designação dos Procuradores de Justiça para comparecimento nas sessões dos Órgãos do TJSE, buscando dividir de forma equânime e respeitando as atribuições de cada Procuradoria, a pauta de sessões estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

Com a elaboração da escala, já contemplando 1º e 2º substitutos, o Procurador de Justiça comparece à sessão já conhecendo previamente o conteúdo dos processos a serem julgados, otimizando sua participação.

II.11 – PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE MEMBROS DO MP/SE

Em todos os processos de Remoção, Promoção ou Titularização de Promotores de Justiça, a Corregedoria Geral é instada a elaborar relatórios a respeito da atuação judicial e extrajudicial dos membros que se inscrevam no respectivo pleito, apresentado ao Conselho Superior para apreciação dos Conselheiros.

Compilando dados disponibilizados pela Diretoria de Recursos Humanos, e obtidos junto aos sistemas de controle de atuação judicial e extrajudicial, os relatórios da Corregedoria Geral são fundamentais para instrução dos processos de movimentação na carreira do MP.

II.12 – ACOMPANHAMENTO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PELOS MEMBROS DO MP/SE

A Resolução nº 73/2011-CNMP regulamentou o acúmulo das atividades ministeriais com a de Magistério, em instituições públicas ou privadas.

Em 22 de setembro de 2015, a Resolução CNMP nº 133 extinguiu o limite outrora imposto de 20 horas-aulas semanais, permanecendo a disposição sobre a compatibilidade de horários entre o exercício da função ministerial e a do Magistério. Dessa forma, haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.

Conforme disposição contida no Regimento Interno da Corregedoria, é obrigação do Promotor de Justiça informar ao órgão correcional sobre o exercício do Magistério.

Em 2015, oito membros do Ministério Público sergipano informaram sobre suas atividades de Magistério.

Nome do Membro		Carga horária semanal	Instituição de Ensino / Município
1.	Dr. Augusto César Leite de Resende	Total = 06 horas-aula	FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe / Aracaju
2.	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Total = 12 horas-aula	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju Universidade Tiradentes
3.	Dr. Henrique Ribeiro Cardoso	Total = 16 horas-aula	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju Universidade Tiradentes
4.	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Total: 12 horas-aula	Universidade Tiradentes
5.	Dr. Luis Cláudio Almeida Santos	Total = 04 horas-aula	Aliança Francesa/Aracaju
6.	Dr. Paulo José Francisco Alves Filho	Total = 08 horas-aula	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo / Aracaju
7.	Dr. Rafael Schwez Kurkowski	Total = 08 horas-aula	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo / Aracaju
8.	Dr. Sandro Luis da Costa	Total = 06 horas-aula	FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe / Aracaju

II.13 – VIRTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA CORREGEDORIA GERAL

A Corregedoria Geral apresentou ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI demandas envolvendo a virtualização das atividades da Corregedoria, como Correição e Inspeção, processos disciplinares e os relatórios para movimentação na carreira.

Algumas das demandas solicitadas foram:

- » implantação no PROEJ de campo para registro de atendimento ao público – Anexo XI das Tabelas Unificadas do CNMP;
- » criação do sistema de correição/inspeção;
- » sistematização do Procedimento Administrativo *strictu sensu* (PA) no PROEJ;
- » criação de sistema para os Procedimentos Administrativos Disciplinares da Corregedoria Geral;
- » criação de sistema para o Acompanhamento do vitaliciamento de Promotores de Justiça em estágio probatório;
- » sistematização dos processos de movimentação da Carreira dos membros do MP/SE.

A junção das atribuições da Corregedoria-Geral em um sistema eletrônico único permitirá fácil acesso e controle das informações, bem como a integração das próprias atividades, como a obtenção num mesmo ambiente de dados de correição e processos disciplinares a serem porventura inseridos em um relatório de remoção ou promoção de membros, por exemplo.

II.14 – GRUPO GESTOR DAS TABELAS UNIFICADAS

As Tabelas Unificadas foram criadas pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, visando à padronização e uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos. Elas foram desenvolvidas pelos Conselhos Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG e dos Corregedores-Gerais do Ministério Público - CNEGMP, em comissão mista com a participação de membros do Ministério Público de todo o país.

Segundo o CNMP, as tabelas foram concebidas em um modelo voltado para a integração com o Poder Judiciário, possibilitando a unificação e a construção das Tabelas Nacionais do Sistema de Justiça, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A adoção das Tabelas Unificadas objetiva:

- » Facilitar o fluxo de informações entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, utilizando as mesmas nomenclaturas e estrutura de tabelas taxonômicas e, com isso, evitar retrabalhos, como recadastramentos de informações sobre processos judiciais, e reduzir custos;
- » Permitir a coleta de dados uniformes, em nível nacional, das diversas formas de atuação de todo o Ministério Público;
- » Gerar dados estatísticos confiáveis, necessários à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público;
- » Subsidiar a implementação de projetos voltados à resolução dos problemas e questões sociais de alta relevância;
- » Racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos extrajudiciais, facilitando e agilizando a movimentação dos feitos;

- » Melhorar o controle da movimentação processual e do tempo de duração dos procedimentos, permitindo a identificação dos principais obstáculos à sua rápida conclusão, bem como a adoção de medidas que busquem a celeridade processual;
- » Facilitar, com a padronização, o acesso e uso das informações relativas à atuação dos membros do Ministério Público em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por usuários internos e externos;
- » Identificar os principais temas submetidos à investigação e atuação do Ministério Público, permitindo a adoção de medidas que previnam novos conflitos e novas demandas judiciais.

Em 2015, através da Portaria nº 2.659/2015, o Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe, Dr. Josenias França do Nascimento, foi designado para presidir o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do MP/SE.

A Corregedoria Geral, em resposta ao Ofício Circular da Corregedoria Nacional, informou sobre o cronograma detalhado da implantação das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa (Resolução CNMP nº 123/2015) no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme calendário elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MP/SE, com previsão de conclusão em dezembro de 2016.

Também foi solicitado à Diretoria de Tecnologia da Informação do MP/SE a extração de relatórios gerenciais, referentes à atuação extrajudicial, constantes das Tabelas da Resolução CNMP nº 74.

Em 2016, a Corregedoria continuará acompanhando o processo de integração das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

II.15 – ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO CNMP-Ind

Com a conclusão da inserção dos Relatórios da Resolução nº 74-CNMP no Sistema Arquimedes, passa a ser alimentado com dados mais precisos e volumosos o Sistema CNMP-Ind, que resulta na compilação anual “Ministério Público – Um Retrato”.

O CNMP-Ind, sistema do Conselho Nacional do Ministério Público destinado a receber dados de todas as unidades ministeriais do país, passa a retratar de forma mais fiel as atividades do MPSE, que até 2013, valeu-se apenas de dados obtidos junto ao TJSE para informar sua produtividade.

II.16 – PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Dentre as atribuições da Corregedoria Geral está a que possibilita editar atos normativos para os órgãos de execução.

Dessa forma, visando regulamentar algumas das atividades dos Membros criadas por Resoluções do Conselho Nacional, a Corregedoria Geral editou em 2015 cinco Atos Normativos, referentes às visitas às Delegacias de Polícia, ao exercício do Magistério pelos Membros do MPSE, às inspeções em unidades de acolhimento de menores em situação de risco, recomendação tratando do acesso dos advogados aos autos de Inquéritos Policiais e orientação de serviço que trata da designação de outro membro do Ministério Público para propor ação judicial ou prosseguir nas investigações de procedimentos extrajudiciais, quando ocorre rejeição da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Com os Atos Normativos, a Corregedoria Geral informa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional, a metodologia e critérios para realização de atividades e obrigações dos Promotores de Justiça, dando apoio e segurança aos Membros quanto a suas atribuições.

III - CONCLUSÃO

Em 2015, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe recebeu o relatório conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no MP/SE, em fevereiro de 2014. Recebendo um resultado geral positivo no tocante à atuação da Corregedoria Geral do *Parquet* sergipano, foram adotadas medidas visando atender determinações pontuais observadas no Relatório final da Inspeção, como um monitoramento temporário na utilização do Sistema Arquimedes pelas Promotorias Criminais de Socorro e a realização de Correições extraordinárias em determinadas Promotorias de Justiça.

Realizando o atendimento às solicitações da Corregedoria Nacional em tempo, quase a totalidade das determinações já resta arquivada, atestando o bom trabalho realizado pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe.

O sucesso das atividades desempenhadas pela Corregedoria Geral, no ano de 2015, foi facilitado pela organização da gestão anterior, que deixou encaminhados os projetos de modernização dos serviços.

Além disso, o êxito de uma Corregedoria depende do grau de comprometimento da Administração, dos Membros e Servidores. É de fundamental importância o acesso direto e ágil do Corregedor aos dirigentes institucionais e administrativos, frisando ser dever de todos, membros e servidores da Instituição, emprestar-lhe apoio e fornecerem-lhe os meios necessários ao desempenho de suas atribuições. Faz-se necessário, nesse aspecto, o envolvimento de membros e servidores na prestação de serviços da Corregedoria, o que, certamente, em muito colaborará na confecção dos diagnósticos para o aperfeiçoamento institucional.

Nesta oportunidade, agradeço ao apoio da Procuradoria Geral de Justiça, que muito colaborou com as atividades desempenhadas pela Corregedoria Geral do MP/SE.

A Corregedoria, ao longo do ano, capacitou membros e servidores na utilização dos sistemas e ferramentas eletrônicas, tanto do próprio MP/SE quanto do CNMP, que facilitam a rotina de trabalho das Promotorias de Justiça e, inclusive, solicitou ao Comitê Estratégico

de Tecnologia da Informação novas ferramentas tecnológicas e a algumas melhorias das já existentes.

Nesse primeiro ano a frente da Corregedoria, pude conhecer mais de perto a realidade dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades ministeriais, reconhecendo que o papel da Corregedoria não é apenas fiscalizar a atuação dos membros, mas sobretudo, orientá-los no sentido de que os serviços prestados à comunidade sergipana sejam modernizados e aperfeiçoados.

Agradeço aos membros e servidores que colaboraram nas atividades correccionais, aos Promotores Assessores Dr. Augusto César Leite de Resende, Dr. Renê Antônio Erba e Dr. Rogério Ferreira da Silva, aos Servidores Ana Paula Pereira Lima, Carlos Henrique de Melo Conceição, Petrócio Lopes Casado Filho, da equipe de apoio da Corregedoria Geral, e aos Estagiários Aline Ribeiro Alves da Silva, Luan Henrique Alves dos Santos e Sarah Dantas Cardoso, pelo compromisso em contribuir para que a realização dos trabalhos fosse feita da melhor forma possível.

Aracaju, 18 de dezembro de 2015

Josenias França do Nascimento
Corregedor Geral do Ministério Público

ANEXOS

RESUMO DAS ATIVIDADES

Atividade		Resultado
Correições Ordinárias / Extraordinárias		42
Inspeções		3
Procedimentos Administrativos Disciplinares	Pedidos de Providência	1
	Sindicâncias	1
	Reclamações Disciplinares	8
Fiscalização das Atividades dos Membros do MP/SE	Visitas e estabelecimentos Prisionais	- Unidades Prisionais Visitadas e Relatórios encaminhados ao CNMP;
	Controle Externo da atividade Policial	- Relatórios Mensais de visitas às Delegacias (apenas as que se utilizam de suas carceragens): 328. - Relatórios Semestrais de visitas a todas as Delegacias do Estado (abril/maio e outubro/novembro de 2015):210 - Relatórios Semestrais de Visitas realizadas no Instituto Médico Legal e em unidades perícia criminal em abril/maio e outubro/novembro de 2015:06
	Fiscalização de Estabelecimento de Internação de Adolescentes (Unidades Socioeducativas)	Relatórios Enviados Bimestralmente ao Conselho Nacional do Ministério Público:24
	Controle dos Lançamentos de Dados De Interceptações Telefônicas	Controle Realizado Mensalmente
	Acompanhamento de Visitas a Unidades de Abrigamento	Relatórios de Fiscalização dos serviços de acolhimento Institucional para crianças e adolescentes remetidos ao CNMP
	Lançamentos de dados Estatísticos das Atividades Funcionais dos Promotores De Justiça	Sistema CNMP-Ind sendo alimentado através da junção dos Relatórios gerados pelo Arquimedes com planilhas preenchidas pelas Promotorias que ainda não usam o Sistema
	Acompanhamento do Vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório	- Acompanhamento de 11 Promotores de Justiça em Estágio Probatório; -Elaboração de Relatórios gerados de Vitaliciamento dos 02 Promotores de Justiça que concluíram seu pedido de Estágio
	Acúmulo do Exercício das Funções Ministeriais com o Exercício do Magistério	Acompanhamento dos 08 Promotores de Justiça no exercício do Magistério realizado
Promoção das Reuniões		Reuniões de Trabalho realizadas com Promotores de Justiça, Promotores em estágio probatório, Corregedoria de Justiça e outros órgãos.

NORMAS EDITADAS PELA CORREGEDORIA GERAL EM 2015

ATO CGMP nº 01/2015, **DE 12 DE JANEIRO DE 2015.**

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, pelos artigos 8º, V e 33 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe (Resolução CPJ nº 005/2014) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, atualizadas pela Resolução nº 113/2014 – CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, no qual dispõe que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público gerenciar os relatórios referentes às atividades dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido, em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a alteração da Resolução CPJ nº 006/2008 pela Resolução CPJ nº 024/2014, que passou a prever visitas semestrais a Delegacias de Polícia onde não houver a utilização da carceragem;

CONSIDERANDO a aprovação dos formulários de visita técnica de âmbito estadual pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a criação de sistema informatizado, no âmbito do Conselho Nacional

do Ministério Público, no qual deverão ser enviados os relatórios de visitas semestrais a Delegacias de Polícia, unidades de Perícia Criminal e de Medicina Legal;

RESOLVE:

Art. 1º – Os membros do Ministério Público que exercem atividade de controle externo da atividade policial deverão realizar visitas mensais às Delegacias de Polícia onde houver utilização da carceragem.

§ 1º. Se não houver utilização da carceragem, a visita deverá ser realizada semestralmente, nos meses de maio e novembro.

§ 2º. Nas visitas semestrais de maio e novembro, os Promotores de Justiça preencherão os formulários em anexo e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente, através do link <http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=14254>.

§ 3º. Nas visitas mensais dos meses de maio e novembro das unidades em que há utilização da carceragem, os Promotores de Justiça também preencherão os formulários em anexo e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente, através do link <http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=14254>.

§ 4º. Nas demais visitas mensais das unidades em que há utilização da carceragem, os Promotores de Justiça preencherão os formulários do sistema IDEPOL, do Ministério Público de Sergipe, e deverão lançar os dados neste sistema, até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 2º – Os membros do Ministério Público com atuação na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa do Controle Externo da Atividade Policial, deverão realizar visitas semestrais a unidades de Perícia Criminal e de Medicina Legal, nos meses de maio e novembro.

§ 1º. Nas visitas semestrais de maio e novembro, os Promotores de Justiça preencherão

os formulários em anexo e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente, através do *link* <http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=14254>.

Art. 3º. A 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá acompanhar a visita a ser realizada na Delegacia Especial de Proteção à Criança e Adolescente (DEPCA) e na Delegacia da Criança e Adolescente Víctima (DCAV) pela 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

Art. 4º – A 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e as Promotorias de Justiça do Interior do Estado com atribuições no Controle Externo da Atividade Policial, deverão realizar visitas ordinárias periódicas, semestralmente, em repartições policiais militares e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

§ 1º. Os dados constatados nas visitas deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral, através de relatório circunstanciado, até o dia 31 de agosto (1º semestre) e 28 de fevereiro (2º semestre).

Art. 5º – A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

Art. 6º - Os Promotores de Justiça devem lançar os dados das visitas de maio e novembro no sistema próprio do CNMP, através de login e senha criado pelo Conselho Nacional.

§ 1º. O membro que ainda não estiver cadastrado no sistema deve solicitar o cadastramento à Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, enviando solicitação ao endereço eletrônico cgmp@mpse.mp.br com nome completo, número de matrícula, CPF e e-mail funcional.

Art. 7º – Caso seja necessário alterar, incluir ou excluir repartições policiais do sistema

do CNMP, o membro deverá informar à Corregedoria Geral do Ministério Público para promover as modificações necessárias.

Art. 8º – Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o ATO CGMP 02/2014.

Aracaju, 12 de janeiro de 2015.

Josenias França do Nascimento
Corregedor Geral do Ministério Público

ATO CGMP nº 02/2015,
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, pelos artigos 8º, V e 33 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe (Resolução CPJ nº 005/2014) e,

CONSIDERANDO que o artigo 128, §5º, inciso II, letra *d* da Constituição Federal, veda o acúmulo do exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO a Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 1ª da Resolução CNMP nº 73/2011 consagra que “ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula”.

CONSIDERANDO que “somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em seu município de lotação”¹;

CONSIDERANDO que “haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário”².

1 Art. 2º, *caput*, da Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 Art. 1º, § 2º, da Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, instituiu, por meio da Portaria PGJ nº 4.954/2014, o turno corrido de trabalho no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com horário de funcionamento e atendimento ao público nas unidades do Ministério Público de Sergipe das 07 às 14 horas, de segunda à sexta-feira;

CONSIDERANDO ainda que os membros do Ministério Público, no exercício das funções institucionais, devem prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, e em local e horário adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas, por força do disposto no art. 1º, *caput*, da Resolução n.º 88 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, que o art. 1º, § 6º, da Resolução n.º 88 do Conselho Nacional do Ministério Público aduz que para eficiência dos serviços da Instituição e fluidez e organização do acesso da população ao órgão ministerial, o membro do *Parquet* poderá designar um ou mais dias da semana para atendimento ao público, sem prejuízo do atendimento ao advogado de qualquer uma das partes ou de terceiros interessados, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui infração disciplinar o exercício de magistério em desconformidade com a Resolução n.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º – O membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, semestralmente, até os dias 1º de março e 1º de setembro, o exercício do magistério, informando o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas, nos termos da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que pretender exercer a atividade de magistério fora do município de lotação onde desempenha suas funções ministeriais deverá requerer, semestralmente e de forma fundamentada, à Corregedoria-Geral, autorização específica para tanto.

Art. 2º. Os Procuradores e Promotores de Justiça que pretendem exercer atividade de magistério no ano de 2015 devem programar o horário de suas aulas de modo a não conflitar com o horário de funcionamento de suas respectivas Procuradoria ou Promotoria de Justiça, recomendando-se, portanto, que o exercício do magistério não se dê no período das 07 às 15 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º. Ficam revogadas a Orientação de Serviço CGMP nº 01/2012, de 26 de janeiro de 2012 e a Recomendação CGMP nº 06/2013, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º – Esta Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracaju, 22 de janeiro de 2015.

Josenias França do Nascimento
Corregedor Geral do Ministério Público

ATO CGMP N.º 003,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a periodicidade da inspeção dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob a responsabilidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir normas administrativas visando a racionalização, a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor-Geral fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei e avaliar os relatórios estatísticos e demais relatórios previstos na legislação e nas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º - A da Resolução N.º 71 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza a Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de ato normativo próprio, dispensar as inspeções trimestrais e quadrimestrais nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas referentes à periodicidade e prazos de visita e inspeção de responsabilidade dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda que a Divisão de Serviço Social do Ministério Público do Estado de Sergipe requereu, através do Ofício DIVSS N.º 148/15, a dispensa das inspeções trimestrais, com o objetivo de otimizar e racionalizar as atividades da referida Divisão em outras áreas de atuação do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1.º A periodicidade da visita e inspeção aos abrigos de crianças e adolescentes, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, deverá ser realizada trimestralmente, especificamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, observando-se que no mês de março será elaborado minucioso relatório anual sobre as condições das entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar.

Art. 2.º Poderá ser realizada apenas a inspeção anual às entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes, no mês de março, e uma inspeção semestral, no mês de setembro, quando atendidos os seguintes pressupostos:

- a) a inexistência de excesso de ocupação;
- b) a inexistência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento institucional ou programa de acolhimento familiar sem autorização judicial;
- c) a inclusão das crianças e adolescentes acolhidos no ensino regular ou em programa de ensino com proposta curricular adequada;
- d) a inocorrência de descumprimento do disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, constatada na última inspeção realizada.

Art. 3º - A promotoria responsável pela fiscalização do serviço de acolhimento ou programa de acolhimento familiar deverá solicitar à Corregedoria-Geral autorização para inspeção em periodicidade semestral, fundamentando o pedido com informações e documentos aptos a demonstrar o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Comprovado o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo segundo, o pedido será deferido e a nova periodicidade será registrada, individualmente, para cada

serviço ou programa sujeito a inspeção, nos termos deste Ato.

Art. 5º - A decisão da Corregedoria-Geral poderá ser revista a qualquer tempo se demonstrado que as inspeções semestrais se mostrem insuficientes à plena e eficaz avaliação e fiscalização dos serviços a que refere a Resolução n. 71/2011-CNMP.

Art. 6º - Esta Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Aracaju, 21 de agosto de 2015.

Josenias França do Nascimento
Corregedora Geral do Ministério Público

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO – OS N.º 01/2015

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal, a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório e o inquérito civil são procedimentos de natureza administrativa destinadas a colher elementos de convicção para eventual propositura de ação civil pública³ e que têm por objetivo investigar eventual lesão a direito difuso, coletivo, individual homogêneo ou individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução N.º 002/2008 – CPJ deixa claro que o inquérito civil tem por finalidade apurar lesão a direito coletivo em sentido lato, ao aduzir que “o inquérito civil, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, necessite o exercício da tutela de interesses coletivos e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório se destina, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, a complementar informações constantes em representações formuladas pelos cidadãos ou em peças de informações oriundas do Poder Judiciário ou de outros órgãos e entidades públicas;

3 MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 479.

CONSIDERANDO que para o esclarecimento do fato objeto de investigação, todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico deverão ser colhidas pelo Promotor de Justiça, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente, conforme art. 6º, § 2º, da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 6º, § 4º, da Resolução N.º 002/2008 – CPJ;

CONSIDERANDO que ao final da instrução e, portanto, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil, devendo remeter, no prazo de 03 (três) dias, os autos do procedimento administrativo investigativo ao Conselho Superior para exame e deliberação, por força do disposto no art. 10 Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, do art. 9º da Lei N.º 7.347/85 e do art.39 da Resolução N.º 002/2008 – CPJ;

CONSIDERANDO que se o Conselho Superior deixar de homologar a promoção de arquivamento, deverá tomar uma das seguintes providências: a) converter o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao órgão competente para designar o membro do Ministério Público que irá atuar; e b) deliberar pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação, segundo o disposto no art. 10, § 4º, da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que “não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público”, ex vi do art. 11 da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, quando não homologada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a expedição do ato formal de designação de outro membro do Ministério Público para propor ação judicial ou prosseguir

nas investigações⁴, por força do que dispõe o art. 10, inciso IX, alínea “d”, da Lei N.º 8.625/93; e

CONSIDERANDO que a designação é da pessoa natural do Promotor de Justiça e não de específica Promotoria de Justiça, ficando o Promotor de Justiça vinculado, até deliberação ulterior do Procurador-Geral de Justiça em sentido contrário, ao procedimento administrativo ou feito judicial para o qual foi designado a atuar.

RESOLVE emitir a seguinte orientação:

Art. 1º. Em caso de rejeição da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior e, por consequência, de designação de outro membro do Ministério Público para propor ação judicial ou prosseguir nas investigações, ficará o(a) Promotor(a) de Justiça vinculado(a) ao procedimento preparatório ou inquérito civil para o qual foi designado(a) a atuar, independentemente da Promotoria de Justiça onde estiver exercendo as suas atribuições, até deliberação ulterior do Procurador-Geral de Justiça em sentido contrário.

Parágrafo único. A designação a que se refere o caput deste artigo também vincula o membro do Ministério Público a atuar em eventual ação judicial decorrente de procedimento preparatório ou inquérito civil para o qual estava designado.

Art. 2º. O membro do Ministério Público poderá requerer ao Procurador-Geral de Justiça, de forma fundamentada e sempre em função da eficiência da atuação, que seja designado outro(a) Promotor(a) de Justiça para dar continuidade ao procedimento preparatório ou inquérito civil cujo arquivamento não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 18 de março de 2015.

Aracaju, 19 de março de 2015.

Josenias França do Nascimento

Corregedor-Geral do Ministério Público

4 GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 3. ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 182.

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/2015

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e pelos arts. 8º, V, e 33, I da Resolução CPJ nº 008/2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e,

Considerando que o Ministério Público não deve obstaculizar a prerrogativa profissional do advogado no exercício do princípio constitucional da ampla defesa de seu cliente;

Considerando, por outro lado, que o exercício das atribuições dos órgãos desta Instituição não pode ser prejudicado ou tumultuado em detrimento do assegurado direito de livre acesso dado ao advogado;

Considerando o disposto no art. 13, II, da Resolução nº 13 do CNMP, que disciplina que os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação, consistindo a publicidade no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de terceiro diretamente interessado ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

Considerando o disposto no Art. 7º, § 2º, V, da Resolução nº 23 do CNMP que afirma ser aplicável ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada, podendo ser concedida vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil,

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição, RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça que, quando do pedido de vistas, pelas partes interessadas ou seus procuradores, dos autos de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que se encontram com o Ministério Público, permitam o acesso

aos autos para exame, apontamento e extração de cópias, desde que seja demonstrada a urgência da necessidade de vistas e que não obstrua ou dificulte a atuação do membro do Parquet.

Aracaju, 18 de setembro de 2015

Josenias França do Nascimento

Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Início das atividades correccionais – 1ª Promotoria Cível de Lagarto – Fevereiro/2015



95ª Reunião do CNCGMP – Belo Horizonte/Março 2015



Reunião com a presidência do TJ/SE – Março/2015



Correição na Promotoria Cível de Socorro – Junho/2015



Correição na Promotoria de Poço Verde – Setembro/2015



100ª reunião do CNCGM – Campo Grande – Dezembro/2015

